



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº _____, 25 DE MAIO DE 2026

Estabelece multa administrativa a quem for flagrado pichando bens públicos ou privados no Município de Itabirito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º — Fica instituída a Política Municipal de Combate à Pichação e Promoção da Arte Urbana no Município de Itabirito.

Art. 2º — Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Pichação: toda inscrição, desenho, símbolo, rabisco ou escrita realizada sem autorização em bens públicos e privados.

II – Grafite: Manifestação artística realizada com autorização expressa do proprietário do imóvel ou do Poder Público competente, observadas as normas urbanísticas e ambientais do Município.

Art. 3º - O ato de pichação constitui infração administrativa passível de multa, variável conforme o dano a ser reparado, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) até R\$5.000,00 (cinco mil reais), independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.

§ 1º - Se o ato de que trata o caput deste artigo for realizado em monumento ou bem tombado, a multa será de R\$6.000,00 (seis mil reais) até R\$10.000,00 (dez mil reais), além do ressarcimento das despesas de restauração do bem pichado.

§ 2º — Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sucessivamente, até o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para cada multa.



Câmara Municipal de Itabirito

Art. 4º — No caso de pichação em bens privados, o valor arrecadado com a multa será integralmente repassado ao proprietário legalmente identificado do bem danificado, a título de ressarcimento.

Art. 5º — Quando a infração for cometida por menor de idade, os pais ou responsáveis legais responderão solidariamente pelo pagamento da penalidade prevista nesta Lei.

Art. 6º — Os valores arrecadados com multas aplicadas por danos a bens públicos serão destinados para a limpeza urbana.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões, 25 de maio de 2026.

DANILO DONATO

VEREADOR



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir multa administrativa para coibir a prática de pichação em bens públicos e privados no Município de Itabirito, promovendo a preservação do patrimônio urbano, a valorização dos espaços públicos e privados e o fortalecimento das políticas de ordem urbana e segurança pública.

A pichação irregular representa um grave problema urbano, causando degradação visual da cidade, prejuízos financeiros ao Poder Público e aos proprietários particulares, além de contribuir para a sensação de abandono e insegurança nos espaços urbanos. O custo para remoção dessas intervenções recai frequentemente sobre os cofres públicos e sobre os cidadãos, comprometendo recursos que poderiam ser destinados a áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura.

O Município possui o dever constitucional de zelar pela organização urbana, pela proteção do patrimônio público e pela promoção do bem-estar coletivo, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal. Nesse contexto, a presente proposta busca criar mecanismos administrativos eficazes para desestimular práticas de vandalismo que afetam diretamente a paisagem urbana e a qualidade de vida da população.

Importante destacar que a proposta não possui o objetivo de criminalizar manifestações artísticas legalmente autorizadas, como o grafite realizado com consentimento do proprietário e em conformidade com a legislação vigente. O foco da medida é exclusivamente combater atos de depredação e pichação clandestina que causem dano ao patrimônio público ou privado.

Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

DANILO DONATO

VEREADOR